

1 **Ata 04/2025** – No dia trinta de abril de dois mil e vinte e cinco às quatorze horas, reuniram-se  
2 os membros do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPCD)**,  
3 presencial na Sala 2 da **Escola de Governo**, sito à Rua General Rondon, 2195, Jardim La  
4 Salle, para **Reunião Ordinária**, contando com a presença dos seguintes conselheiros/as:  
5 Crislayne Aparecida da Silva, Rose Mari Menon de Oliveira, Fábيا Freire da Silva, Junior  
6 Rasbolt, Jane de Almeida e Tania Salete Bilato. Registra-se também a presença de: Leandro  
7 Kehl (Secretaria de Segurança e Trânsito) e Thiago Mazzarollo (UFPR). O Sr. Junior  
8 cumprimenta todos os presentes e inicia a reunião apresentando a seguinte **PAUTA: a)**  
9 Deliberar pelas Atas nº 01, 02 e 03 de 2025; **b)** Deliberar pela atualização da Lei Municipal nº  
10 2.072, de 16 de setembro de 2011; **c)** Deliberar pela minuta do Projeto de Lei para criação do  
11 Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; **d)** Deliberar pela atualização da  
12 Resolução nº 10 de 30 de agosto de 2023, do CMPCD, que dispõe sobre indicação ao  
13 Executivo Municipal de alteração no Decreto Municipal nº 648/2019 apresentado pela  
14 Comissão Especial para Análise da Lei Municipal nº 152/2010, Decreto Municipal nº 648/2019  
15 e estudos da Lei Municipal nº 47/2021 do Programa Toledo é +Mobilidade criada pela  
16 Resolução nº 5/2023. **INFORMES: a)** Outros informes. **Item de Pauta A – Deliberar pelas**  
17 **Atas nº 01, 02 e 03 de 2025:** O Sr. Junior pergunta se alguém tem alguma colocação sobre as  
18 atas e não havendo, coloca o item em deliberação e é **aprovado. Item de Pauta B –**  
19 **Deliberar pela atualização da Lei Municipal nº 2.072, de 16 de setembro de 2011:** o Sr.  
20 Júnior informa que fará a leitura somente dos pontos a serem alterados e acrescentados,  
21 sendo o que está riscado deve ser retirado e o que está em itálico e sublinhado é a proposta  
22 de alteração e/ou acréscimo: **APÊNDICE I 16/2025:** Art. 2º – Fica criado o Conselho Municipal  
23 dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo (CMPCD), vinculado administrativamente à  
24 ~~Secretaria da Administração~~, Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância,  
25 Juventude, Pessoa Idosa e Família, com o objetivo de assegurar às pessoas com deficiência o  
26 pleno exercício dos direitos individuais e sociais. Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei,  
27 considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei Federal n.º 13.146, de 7  
28 de julho de 2015 e Lei Federal nº 10.690, de 16 de julho de 2003, e no Decreto nº 5.296/2004,  
29 a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e que se enquadra  
30 nas seguintes categorias: II – deficiência auditiva: perda unilateral total ou bilateral, parcial ou  
31 total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de  
32 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz; VII - Fibromialgia e, VIII - Reumatismo: apenas quando  
33 houver alguma limitação funcional e desde que comprovado por atestado médico, assinado  
34 por profissional legalmente habilitado. Art. 4º: II – ~~zelar pela efetiva implantação da política~~

35 ~~municipal para inclusão e acessibilidade da pessoa com deficiência~~ zelar e fazer cumprir o  
36 Estatuto da Pessoa com Deficiência do Paraná, instituído pela Lei Estadual nº 18.419, de 7 de  
37 janeiro de 2015; a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da  
38 Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) e pela aplicação das Políticas  
39 Nacional, Estadual e Municipal da Pessoa com Deficiência; XI ~~organizar e manter atualizado~~  
40 ~~o cadastro das entidades governamentais e não governamentais e demais interessados nas~~  
41 ~~questões das pessoas com deficiência~~ proceder com o registro de entidades e organizações  
42 não-governamentais e serviços governamentais referentes ao atendimento à pessoa com  
43 deficiência; Art. 5º ~~— O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será~~  
44 ~~composto por dez membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos~~  
45 ~~seguintes órgãos ou entidades:~~ Art. 5º ~~— O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com~~  
46 ~~Deficiência será composto por dezesseis membros titulares e seus respectivos suplentes,~~  
47 ~~representantes dos seguintes órgãos ou entidades: (redação dada pela Lei nº 2.160, de 18 de~~  
48 ~~dezembro de 2013)–~~ Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
49 será composto por 12 (doze) 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes,  
50 representantes dos seguintes órgãos ou entidades sendo 8 (oito) governamentais e 8 (oito)  
51 não-governamentais, observada a seguinte representação: (redação dada pela Lei nº 2.374,  
52 de 23 de dezembro de 2021) I – Não-governamental: b) um representante de pessoa com  
53 deficiência ou representante legal de pessoa com deficiência. c) um representante das  
54 instituições de ensino superior. II – Governamental: e) Secretaria de Políticas para Infância,  
55 Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano Secretaria de Desenvolvimento  
56 Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família; g) Secretaria da Mulher; h)  
57 Secretaria de Comunicação. Art 10: III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na  
58 sessão seguinte à de sua recepção pela Comissão Secretaria Executiva; Art 12: § 2º – A  
59 Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo CMPCD.  
60 A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo CMPCD  
61 e será presidida pelo Presidente do CMPCD. Art 14: Paragrafo único - O órgão municipal ao  
62 qual este Conselho está vinculado deverá garantir que, nas reuniões do CMPCD e em  
63 qualquer outra atividade deste Conselho, bem como na estrutura da Secretaria, haja a  
64 presença de um intérprete de Libras, além da disponibilização de material impresso em Braille,  
65 digitalizado, com textos de letras ampliadas e condições de acessibilidade na forma da Lei  
66 Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência  
67 - Estatuto da Pessoa com Deficiência). O Sr. Junior coloca o item em deliberação e ele é  
68 **aprovado. Item de Pauta c – Deliberar pela minuta do Projeto de Lei para criação do**

69 **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:** o Sr. Junior faz a leitura do  
70 documento. **APÊNDICE I 17/2025:** PROJETO DE LEI: Nº XXXX /2025 Dispõe sobre a criação  
71 do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMPCD e dá outras  
72 providências. Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência –  
73 FMPCD. § 1º – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMPCD está  
74 vinculado diretamente ao órgão de articulação de políticas para pessoas com deficiência, da  
75 Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família  
76 e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPCD) que será  
77 responsável pela deliberação, controle e fiscalização. § 2º - O orçamento do FMPCD será uma  
78 unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do município de Toledo. § 3º – A  
79 aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação  
80 consignada na Lei do Orçamento. Art. 2º - O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos  
81 recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e  
82 promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos  
83 obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com  
84 Deficiência – CMPCD, tais como: I – registrar os recursos captados pelo Município, através de  
85 convênios ou por doação ao Fundo; II – registrar os recursos orçamentários próprios do  
86 Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas  
87 destinadas às pessoas com deficiência; III – liberar recursos a serem aplicados em ações e  
88 benefícios das Pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos,  
89 aprovados pelo CMPCD. Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo: I – recursos provenientes de  
90 órgãos da União e/ou do Estado, vinculados à Política Nacional e/ou Estadual voltados para a  
91 Pessoa com Deficiência; II – transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;  
92 III – receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas; IV –  
93 rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; V –  
94 transferências do exterior; VI – dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio  
95 município, previstas especificamente para o atendimento desta lei; VII – receitas de acordos,  
96 convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho  
97 Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; VIII – valores decorrentes de multas por  
98 descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência, emprego e  
99 acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; IX – outras receitas.  
100 X – o saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será  
101 transferido para o exercício seguinte. XI - valores decorrentes de multas por descumprimento  
102 de políticas de ações afirmativas vinculadas ao emprego das Pessoas com deficiência (art. 93,

103 da Lei Federal N.º 8213 de 24 de julho de 1991) Parágrafo único. As normas de acessibilidade,  
104 infrações, valores e formas para aplicação das multas no município, serão fixadas por decreto  
105 próprio a ser publicado pelo poder executivo. Art. 4º - Constituição despesas do Fundo, entre  
106 outras: I – no apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na política pública voltada para  
107 a Pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente; II – no  
108 apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos  
109 humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão,  
110 tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com  
111 deficiência; III – na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos  
112 programas de capacitação permanente dos Conselheiros; IV – no custeio das eventuais  
113 atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações  
114 de caráter laboral; V – no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de  
115 diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas  
116 governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência; VI – na  
117 promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a  
118 defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência. VII – no financiamento  
119 de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e  
120 garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da  
121 pessoa com deficiência e paradesporto; VIII - no financiamento de programas de acessibilidade  
122 voltado às Pessoas com deficiência, desde que aprovados pelo CMPCD. Parágrafo único. Fica  
123 expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer  
124 outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos  
125 direitos das pessoas com deficiência. Art. 5º - Os recursos destinados ao Fundo serão  
126 depositados, em conta bancária especial designada “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa  
127 com Deficiência”, que será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei,  
128 respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.  
129 Art. 6º - Ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância,  
130 Juventude, Pessoa Idosa e Família, o envio ao CMPCD, dos extratos bancários e contábeis,  
131 trimestralmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas  
132 efetivamente realizadas, para o controle e aprovação pela plenária. Art. 7º - A Prestação de  
133 Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos, Programas, Projetos e  
134 Promoções apresentados e aprovados, será feita pelas Instituições contempladas ao órgão  
135 gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao CMPCD para  
136 aprovação da mesma, em cumprimento ao Termo de Parceria Firmado com o Município. Art.

137 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. O Sr. Junior coloca o item em  
138 deliberação e ele é **aprovado. Item de Pauta D – Deliberar pela atualização da Resolução**  
139 **nº 10 de 30 de agosto de 2023, do CMPCD, que dispõe sobre indicação ao Executivo**  
140 **Municipal de alteração no Decreto Municipal nº 648/2019 apresentado pela Comissão**  
141 **Especial para Análise da Lei Municipal nº 152/2010, Decreto Municipal nº 648/2019 e**  
142 **estudos da Lei Municipal nº 47/2021 do Programa Toledo é +Mobilidade criada pela**  
143 **Resolução nº 5/2023:** Foi apresentada a resolução 5/2023 na presença da Comissão Especial  
144 para a Análise da Lei Municipal nº152/2010, e após discussão os conselheiros decidem por  
145 enviar novamente para a Secretaria de Segurança e Trânsito uma solicitação de que seja feito  
146 a adequação do Decreto Municipal nº648/2019 com a Lei Municipal 47/2021. Sr. Junior coloca  
147 o item em deliberação e ele é **aprovado. INFORMES: Ofícios enviados:** o Sr. Junior diz que  
148 na reunião anterior do CMPCD, foi discutido a possibilidade de acrescentar a Pessoa com  
149 Deficiência no nome da SDHS e foi solicitado via ofício ao prefeito e a Sra Heloisa faz a leitura  
150 da resposta: “Temos uma reforma com projeto em andamento na Câmara, será avaliado no  
151 estudo de eventual futura reforma, arquiva-se”. O Sr. Junior comenta que a inclusão na  
152 nomenclatura seria um marco para a representação PCD e lamenta o trato da resposta  
153 recebida; o CMPDC solicitou esclarecimentos quanto à Direção de Paradesporto, Esportes da  
154 Natureza e no Interior, da Secretaria de Esportes e Lazer, visto que fora observado que a  
155 direção se encontra sem a nomeação do responsável, bem como, há preocupação de como  
156 este trabalho será desempenhado dentro da política de esportes e lazer. **Ofícios recebidos:**  
157 Não há. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata, a qual será encaminhada por  
158 e-mail aos conselheiros para eventuais apontamentos e na próxima reunião ordinária deste  
159 conselho, a ata será aprovada e assinada pelos presentes.